



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º 582 de 93
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

16 - PAR
16- 0087/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0582/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Travessa José Timóteo de Oliveira, travessa inominada com início na Rua Las Palmas entre as Ruas Francisco Semini e Luís Vicente de Simoni, em Americanópolis.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de contemplar a descrição proposta pelo Executivo às fls. 15, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 582/03

pl0582-03

17 - RELCOM
17- 1032/2004



Folha n.º	27	do proc.
n.º	582	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Denomina Travessa José Timóteo de Oliveira, logradouro inominado situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominado Travessa José Timóteo de Oliveira, logradouro inominado com início na Rua Las Palmas entre as Ruas Francisco Semini e Luís Vicente de Simoni e término aproximadamente 50 metros além do seu início (Setor 091 – Quadra 277), situado em Americanópolis, Distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Antonio Paes

pl0582-03